



FÓLHA N.º 001
DATA 03/03/95
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 95

12/04

PROCESSO

N.º 078/95

INTERESSADO:

Vereadores Luiz Antonio Murad e João Cuperio Porto Newagelli

ASSUNTO:

Projeto de Lei N.º 09/95

Trabalha o tráfego de veículos pesados em avenidas e Rua do Município

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Lei N.º 4316
de 26/9*

PROJETO DE LEI Nº 09/95

Proíbe o tráfego de veículos pesados em Avenidas e Rua do Município.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 h. às 21:00 h.
- Artigo 2º - Excluem-se da proibição expressa no artigo anterior veículos transportando produtos perecíveis.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, de fevereiro de 1995.

Autores:

Luiz Antonio Murad

João Eugênio Costa Meneghelli

João Eugênio Costa Meneghelli

C M P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	078	47	04
C M P	03 / 03 / 95		
	FUN. MUNICÍPIO		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 06 p3, 1985

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 032/95

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 09/95, de autoria dos Vereadores Luiz Antonio Murad e João Eugênio Costa Meneghelli, em que, "Proíbe o tráfego de veículos pesados em avenidas e rua do Município".

Colatina, 04 de abril de 1995.

Luiz Antonio Murad
João Eugênio Costa Meneghelli
Paulo Henrique
Paulo Henrique
Paulo Henrique
Paulo Henrique

Comunicação

Aprovado em *univo* discussão,
por: *mauniball*
Sala das Sessões *10 104 1995*
Henning Jøker
PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente senas
Sala das sessões *10 104 1995*
Henning Jøker
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4.316

Proíbe o tráfego de veículos pesados em Avenidas e Rua do Município.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:


Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 h. às 21:00 h.

Artigo 2º - Excluem-se da proibição expressa no artigo anterior veículos transportando produtos perecíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de abril de 1995.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

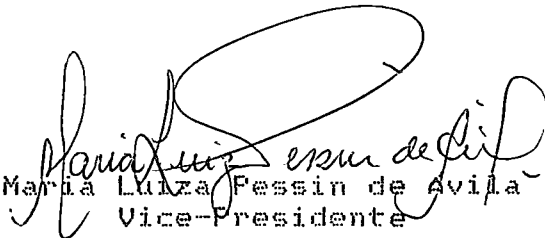
PARECER

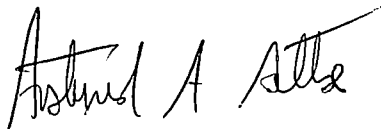
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 009/95, que "Proíbe o tráfego de veículos pesados em avenidas e rua do Município", de autoria dos Vereadores Luiz Antonio Murad e João Eugênio Costa Meneghelli, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Diante disto, solicitamos que sejam considerados ainda os seguintes pontos: 1) providências visando a instalação urgente de uma balança móvel para controle de peso por eixo, no município; 2) um laudo técnico da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com as soluções e 3) substituição dos veículos por outros de menor capacidade, obrigando-os a trafegarem com menos peso.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de março de 1995.

Valdir Nascimento
Presidente


Maria Luiza Fessin de Avila
Vice-Presidente


Asterval Antonio Altoé
Membro

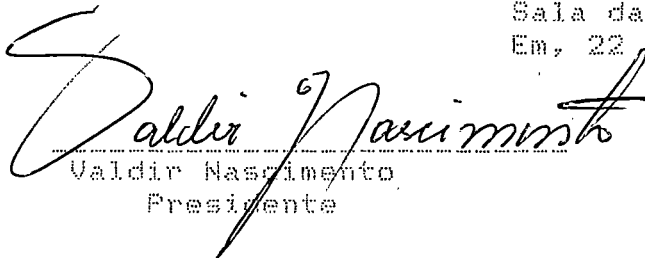
Aprovado em Reuniao discussão,
por: Marques de Matos
Sala das Sessões de 10/4/1995
Arce
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº. 09/95, que "Proíbe o tráfego de veículos pesados em Avenidas e Rua do Município", de autoria dos Vereadores Luiz Antonio Murad e João Eugênio Costa Meneghelli, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "Legislar sobre assuntos de interesse local". Na oportunidade, somos pela apresentação de uma Emenda acrescentando um Artigo 39 com a seguinte redação: "Artigo 39 - O tráfego de veículos com mais de 20 toneladas poderá ser feito no percurso BR-259 - Distrito de Itapina - Bairro Acampamento". O Artigo 39 do Projeto Supracitado passa a ser o Artigo 40. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a Emenda proposta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Março de 1995.



Valdir Nascimento
Presidente

Maria Luiza P. De Ávila
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé
Membro

Reproducible
and

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Of. Nº 377/95

Colatina-ES, 08 de maio de 1995.

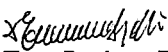
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
Ref. Remessa (faz).

Senhor Prefeito.

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 4152, promulgada nesta data.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações


João Eugênio Costa Meneghelli
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 4.152

Proíbe o tráfego de veículos pesados
em Avenidas e Rua do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Presidente, nos termos do Artigo 66, parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

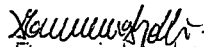
Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 às 21:00 h.

Artigo 2º - Excluem-se da proibição expressa no artigo anterior veículos transportando produtos perecíveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 08 de maio de 1995.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário